



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-feira, 18 de novembro de 2019 - Edição nº 219/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 18 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	17
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	37

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1381/19. E. EXPEDIENTE. TC/017818/2019. Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, considerando o disposto no art. 74, XXXIV do Regimento Interno, apresentou ao plenário, para conhecimento e deliberação, proposta do MPC/PI, aditada nos termos do Protocolo de nº 019661/2019, para expedição de recomendação aos municípios do Estado do Piauí no sentido de que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações para realização de Pregão Eletrônico. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da proposta de Expedição de Recomendação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada ao processo em epígrafe na peça nº 06, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

assinado digitalmente  
 Marcus Vinícius de Lima Falcão  
 Secretário das Sessões em exercício

**RECOMENDAÇÃO:**

O MPC-PI apresentou a seguinte proposta de recomendação objetivando garantir a realização de pregão na forma eletrônica no âmbito dos municípios do Estado do Piauí, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte:

a) Expedição de RECOMENDAÇÃO aos municípios do Estado do Piauí para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações, independente da fonte de recursos envolvida, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009

c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte;

b) Indicação do ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal e, em ainda não existindo tal norma, elaboração e publicação de decreto disciplinando a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

Estabelecimento dos seguintes prazos para que os municípios do Estado do Piauí utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

c.1) a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

c.2) a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

c.3) a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

d) Indicação por parte de todos os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais do Piauí, no prazo de 30 (dez) dias úteis, de qual sistema eletrônico será utilizado pelo ente municipal para realização de pregões, bem como indicação do prazo estimado de conclusão de todos os trâmites necessários para colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do software, capacitação, etc.);

e) Inserção na matriz de risco do Tribunal de Contas de item relativo à utilização de pregões eletrônicos pelos entes públicos, colocando como maior grau de risco aqueles que não realizem pregões por meio desta modalidade eletrônica, o que ensejará maior fiscalização nas licitações por parte das unidades de auditoria deste Tribunal;

f) Inserção de exigência, no sistema LicitaçõesWeb deste Tribunal, de campo relativo à “justificativa para a não realização de pregão eletrônico”, sempre que o ente público optar pela realização de pregão na forma presencial;

g) Por fim, solicita-se a expedição de recomendação à Escola de Gestão e Controle do TCE-PI para realização de capacitações voltadas aos gestores públicos e pregoeiros municipais abordando a temática do pregão eletrônico.

Decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, materializando-a na Decisão Plenária nº 1.381/19, datada de 07 de novembro de 2019.

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
 Procurador do Ministério Público de Contas do Piauí

RESOLUÇÃO TCE Nº 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para participação de membros, membros do MPC e servidores nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, nos níveis de mestrado e doutorado, em convênio com a UFPI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de membros e servidores e o aperfeiçoamento profissional e institucional;

CONSIDERANDO que a produção e a disseminação de conhecimento objetivam elevar os padrões dos serviços prestados pelo TCE-PI à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar procedimentos normativos que tratam da participação dos membros e servidores do TCE/PI nos cursos Stricto Sensu nos níveis de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO o disposto no critério 7.2.8, do indicador Desenvolvimento e Formação Profissional, do MMD-TC, que prescreve a formação acadêmica suplementar (especialização, mestrado e doutorado).

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para participação de membros, membros do MPC e servidores nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, nos níveis de mestrado e doutorado, em convênio com a UFPI.

CAPÍTULO II  
DOS PRÉ- REQUISITOS

Art. 2º Os membros e servidores do TCE/PI deverão atender, além dos requisitos exigidos pela

Universidade Federal do Piauí, aos seguintes:

I - No caso dos membros, não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou haver recebido punição dessa natureza nos últimos 02 (dois) anos;

II - No caso de servidor efetivo:

Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

Não estar usufruindo das licenças previstas no art. 75, Incisos VI, VIII e IX, da Lei Complementar nº13/94

III – No caso de servidor exclusivamente comissionado:

Consentimento expresso do chefe imediato e do Presidente do Tribunal;

Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA

Art. 3º A seleção interna dos participantes dos cursos de que trata a presente Resolução obedecerá a ordem sucessiva dos seguintes cargos:

I – Membros do Tribunal;

II – Membros do MPC;

III – Servidores efetivos;

IV – Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

Parágrafo único - Observados os critérios acima, serão ainda considerados, sucessivamente, o tempo de ingresso no Tribunal, o tempo no cargo, a maior idade e a compatibilidade da área de atuação com o curso pretendido.

CAPÍTULO IV  
DOS DEVERES

Art. 4º Os servidores participantes dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu nos níveis de

mestrado e doutorado, nos termos desta Resolução, obrigam-se, por compromisso irrevogável e irretroatável, a permanecer no exercício de suas funções no TCE-PI, após a conclusão do curso, pelo período mínimo correspondente ao de duração do curso.

§ 1º Será exigida assinatura de termo de compromisso de permanência do servidor, consoante exigência do art. 5º desta Resolução.

§ 2º No caso de servidores ocupantes de cargo em comissão, será assinado compromisso irrevogável e irretroatável no sentido da devolução ao Tribunal dos recursos investidos no respectivo curso.

§ 3º Os membros e servidores efetivos também estão obrigados a assinar o compromisso de devolução descrito no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 5º O servidor deverá ressarcir todo e qualquer valor despendido pelo TCE – PI, nos seguintes casos:

I – reprovação;

II - desistência não justificada ou com justificativa insuficiente, conforme manifestação da Escola de Contas, submetida à deliberação do Plenário;

III - não cumprimento do compromisso de permanência no exercício de suas funções no TCE-PI, após o curso, pelo período mínimo correspondente ao de duração do afastamento.

Parágrafo Único. Os valores do ressarcimento mencionado no caput serão devidamente atualizados com base na variação do índice oficial de correção adotado pelo Estado de Piauí para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os investimentos necessários à realização dos cursos de que trata esta Resolução serão realizados com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FMTC).

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Escola de Contas e submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 8º Os procedimentos decorrentes do desligamento do servidor serão tratados em ato próprio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



**\*Replicação por erro material no que tange ao nome do Procurador do Ministério Público de Contas presente na Sessão Plenária do dia 07/11/2019**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.**

### **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2020 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ANEXO I

**TABELA – FONTES DE RECURSOS**

**Nova Codificação de Fontes de Recursos**

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:

X X X X X X X X  
IOC FR CF

**IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras:** identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1) ou aos exercícios anteriores (dígito 2), bem como se os recursos estão comprometidos ou livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais.

**FR - Fonte de Recursos:** identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

**CF - Complemento da Fonte de Recurso:** utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

**Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)**

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

**Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)**

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
001	<b>Recursos Ordinários</b> Controla os recursos próprios oriundos de impostos e transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica.	100, 110, 115, 120, 135 <sup>1</sup> , 140, 150 <sup>2</sup> , 160 <sup>3</sup> , 170 <sup>4</sup> , 200, 210, 215, 220, 300, 310.

<sup>1</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS e exclusivamente para o Plano Previdenciário, os quais não sejam oriundos de receita de alienação de bens, hipótese na qual será usado em combinação com a FR 930.

<sup>2</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<sup>3</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

<sup>4</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

	isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	315, 340, 345, 400.
090	<b>Outros Recursos Não Vinculados</b> Controla os demais recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta e que não se enquadram nas demais fontes de recursos. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	100, 110, 115, 120, 135 <sup>1</sup> , 140, 150 <sup>2</sup> , 160 <sup>3</sup> , 170 <sup>4</sup> , 210, 310, 400.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
112	<b>Transferências do FUNDEB 60%</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</b>	230 e 270
113	<b>Transferências do FUNDEB 40%</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</b>	215, 220, 240 e 280
114	<b>Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</b>	230 e 270
115	<b>Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).</b>	215, 220, 240 e 280
116	<b>Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no parágrafo anterior. <b>Não</b> controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, neste caso deve ser usada a FR 117. <b>(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).</b>	215, 220, 230, 240, 270 e 280
117	<b>Transferências do FUNDEB – Complementação da União</b> Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar</b>	215, 220, 230, 240, 270 e 280



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



	<b>separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).</b>	
120	<b>Transferência do Salário-Educação</b> Controla os recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	115
121	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	115
122	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	115
123	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	115
124	<b>Outras Transferências de Recursos do FNDE</b> Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	115





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
125	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	110
130	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Educação</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
140	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Educação</b> Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	<b>Outros Recursos Vinculados à Educação</b> Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
212	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais</b> Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
213	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115
215	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115
220	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	<b>Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos provenientes dos serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.	115

230	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Saúde</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115
240	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	<b>Outros Recursos Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
311	<b>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	400
312	<b>Transferências de Convênios - Assistência Social</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110
390	<b>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	400
410	<b>Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135 <sup>5</sup> , 150 <sup>6</sup> e 550
420	<b>Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	<b>Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União</b> Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados</b> Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110

<sup>5</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive nos repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

<sup>6</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

530	<b>Transferência da União Referente a Royalties</b> Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120
610	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b> Controla os recursos da CIDE.	115
620	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</b> Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	115 e 120
630	<b>Recursos Vinculados ao Trânsito</b> Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	115 e 120



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
910	<b>Recursos próprios dos consórcios</b> Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	<b>Recursos de Operações de Crédito</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.	115
930	<b>Recursos de alienação de Bens/Ativos</b> Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.	130, 135 <sup>7</sup> , 150 <sup>8</sup> , 160 <sup>9</sup> , 170 <sup>10</sup> , 540 <sup>11</sup> , 550 <sup>11</sup> e 560 <sup>11</sup> .
940	<b>Outras vinculações de transferências</b> Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.	115
950	<b>Outras vinculações de taxas e contribuições</b> Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.	115 e 120
961	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte.</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
962	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte.</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.	115
971	<b>Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
972	<b>Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica

<sup>7</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

<sup>8</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<sup>9</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

<sup>10</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

<sup>11</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.

979	<b>Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.	Não se Aplica
980	<b>Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	Não se Aplica
990	<b>Outros Recursos Vinculados</b> Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115 e 120



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada)	Todas as FR <sup>12</sup>
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, §9º CF/88)	214, 215, 220, 221, 290
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, §9º CF/88)	124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 940
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, §12, CF/88)	124, 125, 190, 214, 215, 220, 221, 290, 311, 312, 390, 510
9110	Precatórios Judiciais do FUNDEF	190
9999	Não se Aplica	Todas as FR, exceto: FR <sup>13</sup> : 410 e 420. FR <sup>14</sup> : 001, 090, 930, 940 e 990 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano

<sup>12</sup> O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

<sup>13</sup> A exceção indicada para as FR 410 e 420 se aplica somente para as execuções das receitas e despesas (natureza patrimonial, orçamentária e de controle), ou seja, apenas nas execuções das receitas e despesas associadas às FR 410 e 420 não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

<sup>14</sup> A exceção indicada para as FR 001, 090, 930, 940 e 990 se aplica somente para a execução da despesa (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na execução da despesa por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 001, 090, 930, 940 ou 990 e Função 09 – Previdência Social não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

## ANEXO II

TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Código	Descrição	Especificação
100	Geral	Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.
110	Convênios	Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.
115	Recursos Vinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.
120	Recursos Desvinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
130	Alienação de Bens	Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens não destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.
135	Outros Aportes destinados ao RPPS	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.
140	Consórcios Públicos	Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.
150	RPPS - Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



		recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
160	RPPS - Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro. Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.
170	RPPS - Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda <b>não</b> há a segregação das massas. Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando ainda <b>não</b> houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.
200	Educação	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
210	Educação - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Especificação
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Infantil</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Fundamental</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPs, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde - Residual - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPs, conforme previsto na LC nº 141/2012. Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS - Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

**Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação**

- a) Os "Códigos de Aplicação" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- b) Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- c) Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- d) Não existe hierarquia entre os "Códigos de Aplicação", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- e) Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

**#napontadolápis**

@Tcepi

Tce\_pi

(86)3215-3985/3987

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)





## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 847/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 108/2019-DGP (Processo nº TC 015090/2018, peça 66);

Considerando que por meio do Decreto nº 8.373/2014 foi instituído o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)** e que por meio desse sistema o TCE/PI passará a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos servidores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, quando for o caso;

Considerando que a adesão tem caráter obrigatório para todas as instituições públicas e privadas do Brasil sob pena de multas e outras responsabilizações pelo descumprimento dos prazos de faseamento;

Considerando que por necessidade inadiável de alinhar a base de dados dos servidores ao eSocial, o TCE/PI adquiriu Solução de Tecnologia da Informação para Gestão Integrada de Pessoas por meio do Contrato nº 08/2019 (TC 015090/2018);

Considerando que para a conclusão da etapa de implantação e de produção do sistema adquirido será necessário que seja feito recadastramento de todos os servidores deste TCE/PI;

Considerando que os servidores em exercício nesta Corte de Contas são obrigados a manter atualizados seus endereços e outros dados pessoais (art. 137, XV da LC 13/1994, c/c art. 13 da Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – Servidor: membros desta Corte, todos os servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, inclusive os cedidos e os colocados à disposição de outro Órgão, ou os de outros Órgãos cedidos ou colocados à disposição deste TCE/PI, os servidores ocupante dos cargos de provimento em comissão, os temporários, os militares do Pelotão Especial de Segurança (PES).

II – Recadastramento: procedimento mediante o qual todos os servidores ativos de que trata o inciso I deste artigo realizarão, eletronicamente, no Portal do Servidor disponível no endereço <http://egesp.tce.pi.gov.br/portal>, a atualização cadastral mediante preenchimento dos dados pessoais requeridos e anexação (upload) dos documentos comprobatórios a serem validados e homologados posteriormente pela Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O recadastramento é obrigatório para todos os membros e para os servidores ativos desta

Corte de Contas, inclusive para os cedidos e para os colocados à disposição de outros Órgãos, para os servidores de outros Órgãos cedidos ao TCE/PI ou colocados à sua disposição, inclusive para os militares do Pelotão Especial de Segurança (PES) (art. 137, XV da LC 13/1994, c/c art. 13 da Lei nº 8429/1992).

Art. 3º O prazo para realização do recadastramento é de 18/11 até 30/11/2019.

§ 1º Caso o recadastramento não seja realizado com sucesso no prazo definido neste artigo, poderá haver o bloqueio dos pagamentos referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 2º A documentação exigida para efeito do recadastramento não poderá ser solicitada à Divisão de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os documentos a serem anexados, objetos do Anexo Único a esta Portaria, deverão ter formato pdf, estarem bem legíveis e comprovarem o conteúdo do dado informado.

§ 4º O suporte para auxílio no recadastramento será prestado pela Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Administrativa por meio do sítio do TCE/PI, pelo Portal do Servidor, pelo atendimento direto feito pelas servidoras: Nilce Lane de Carvalho Reis, telefone/ramal 3215-3940, e Clíciane Veloso Barbosa, telefone/ramal 3215-3999.

Art. 4º Os dados provenientes do recadastramento dos servidores ativos, após validação e homologação, serão atualizados e estarão disponíveis no Portal do Servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO  
Presidente em exercício do TCE/PI

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 847/2019.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES

O	Descrição
01	Cópia do CPF;
02	Cópia da Identidade (frente e verso. Não é substituível pela CNH);
03	PIS/PASEP;
04	Comprovante de conta corrente existente no Banco do Brasil;

05	Curriculum Vitae (formação acadêmica e experiência profissional);
06	Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992;
07	Diploma ou certificado de curso de graduação plena na área específica, devidamente reconhecidas pelo MEC, observadas as exigências do cargo;
08	Carteira do Conselho de Classe (verificar exigência do cargo);
09	Certificado de Reservista, se homem;
10	Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral, ( <a href="http://www.tre-pi.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tre-pi.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ).
11	Certidão de Nascimento/Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
12	Comprovante de Endereço;
13	Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal (Federal - <a href="http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/">http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/</a> e Estadual/Distrital: <a href="https://projudi.tjpi.jus.br/projudi/PaginaPrincipal.jsp">https://projudi.tjpi.jus.br/projudi/PaginaPrincipal.jsp</a> ).
14	Certidão de bons antecedentes criminais das Polícias Federal e Estadual: (Federal: <a href="https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html">https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html</a> , e Estadual: Secretaria de Segurança Pública – Instituto João de Deus Martins – Localizado próximo à praça saraiva/ centro de Teresina-PI).
15	Certidão Militar (para candidatos que foram policiais militares ou bombeiros nos últimos 05 anos): Militar: <a href="http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao">http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao</a>
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União: TCE/PI: <a href="http://srvapp2.tce.pi.gov.br:8080/EmissaoDeCertidoes/">http://srvapp2.tce.pi.gov.br:8080/EmissaoDeCertidoes/</a> (Opção solicitar – Pessoa Física – Apreciação de Contas – Colocar CPF – solicitar, e no TCU: <a href="https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces">https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces</a> ).
17	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> );
18	Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.
19	Declaração de acumulação ou não de aposentadoria.
20	Declaração de parentesco (para os efeitos da Súmula Vinculante nº 13 do STF).
21	Relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou Exterior, se for o caso.

22	Declaração dos Entes e Órgãos Públicos, e de Empresas Estatais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
----	--

**Obs.:** *As certidões ou declarações negativas atualizadas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União e do Estado devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.*

**PORTARIA Nº 842/19**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019853/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, na data de 20 de novembro de 2019, para fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino do Município de José de Freitas-PI, acerca do cumprimento da carga horária mínima escolar, sem recebimento de diária, nos termos do art. 11, I da Resolução TCE/PI nº 903/09, alterado pela Resolução TCE/PI nº 09/19.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97852-3
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98360-8
Francisco Vieira de Moraes	Servidor à disposição	88549-5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 843/19**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo sob o nº 019835/2019,



**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor ROBSON SILVA COSTA, Consultor Técnico, matrícula nº 98509-0, no período de 20 a 22 de novembro de 2019, para participação nas visitas técnicas a escolas estaduais e municipais e no “ Encontro Técnico TCE/PI e a Educação”, que será realizado nos dias 21 a 22 de novembro de 2019, em Parnaíba/PI, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO D CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 844/19**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo sob o nº 019834/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451-4, no período de 20 a 23 de novembro de 2019, para participação nas visitas técnicas a escolas estaduais e municipais e no “Encontro Técnico TCE/PI e a Educação”, que será realizado nos dias 21 a 22 de novembro de 2019, em Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 845/19**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019855/19,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 a 22 de novembro de 2019, para realização de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino do Município de Brasileira (PI), acerca do cumprimento da carga horária mínima escolar, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97852-3

Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98360-8
Henderson Vieira S.de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 848/19**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019637/19,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí (SASC); SEFAZ-PI (Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí); SEPLAN (Secretaria de Planejamento); SESAPJ (Secretaria da Saúde); SEDUC (Secretaria de Estado da Educação); SDR (Secretaria de Desenvolvimento Rural); SETRE (Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo); SEID (Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência); SEDEC (Secretaria de Defesa Civil); SSP (Secretaria da Segurança Pública); PMPI (Polícia Militar do Estado do Piauí); CEDROGAS (Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas); SEJUS (Secretaria de Justiça); DEGEPOL (Delegacia Geral da Polícia Civil), nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, tendo por objeto de controle: avaliação da função “Assistência Social” no Estado do Piauí, em especial para verificar a regularidade dos processos de gestão e execução dos recursos oriundos do FECOP (Fundo de Combate à Pobreza) nos exercícios de 2018 e 2019.

**Equipe de Servidores**

Matrícula	Nome	Cargo
98109-5	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo
98274-1	Sylvio Júlio Alves Parente	Auditor de Controle Externo
97628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - Presidente em exercício do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Processo TC/019025/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2019**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM - ABDER, inscrita no CNPJ sob o nº 029.979.804/0001-66, referente à participação de 3 (três) servidores deste TCE/PI, lotados na III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia/DFENG, no 21º ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, em Brasília/DF, tendo em vista a necessidade continuada de capacitação dos servidores conforme previsto no Plano Anual de Capacitação do TCE-PI.

O valor global da despesa é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) nos termos da proposta constante nos autos (Peça 1), reserva orçamentária (Peça 5) e justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 8) nos autos do processo nº **TC/019025/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 802/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016246/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 96887-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 13/09/2018 a 12/09/2019, para gozo no período de 30/11/2019 a 19/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretaria Administrativa

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/019951/2018

ACÓRDÃO Nº 1.798/2019

DECISÃO Nº 480/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS DE BLOQUEIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI OU DE OUTRA CONTA ESPECÍFICA NA QUAL TENHA SIDO CREDITADA A IMPORTÂNCIA REFERENTE AOS PRECATÓRIOS PAGOS ATINENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS QUE DISCUTIRAM OS VALORES DO FUNDEF REPASSADOS PELA UNIÃO – EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE TAIS VERBAS NUNCA FORAM SEQUER UTILIZADAS EM RAZÃO DE BLOQUEIO DETERMINADO POR DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR À DETERMINAÇÃO DO TCE.

1. Considerando que os recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, antes mesmo do bloqueio determinado por esta Corte de Contas, já se encontravam bloqueados por decisão judicial, e ainda o extrato bancário anexado pelo gestor, constata-se que tais recursos nunca foram sequer utilizados pelo gestor, não havendo razão para crer pela indevida aplicação dos referidos recursos.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Francinópolis. Exercício financeiro de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP 01 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a manifestação verbal do gestor Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela procedência, sem aplicação de multa ao gestor, considerando os esclarecimentos prestados pelo gestor durante esta sessão de julgamento, no sentido de que os recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, antes mesmo do bloqueio determinado por esta Corte de Contas, já se encontravam bloqueados por decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de maneira que tais recursos nunca foram sequer utilizados pelo gestor, não há razão para crer pela indevida aplicação dos referidos recursos. Ao contrário, conforme extrato bancário anexado pelo gestor à peça nº 11, percebe-se que tais valores encontram-se devidamente resguardados.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/006137/2017

ACÓRDÃO Nº 1.832/19

DECISÃO Nº 495/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ, REF. AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA SANTANA DE SOUSA ANDRADE SILVA (DIRETORA).

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR, OAB/PI Nº 9.457 E OUTRO (PEÇA 20, FLS. 17).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS FORMAIS. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Verificou-se nas contas analisadas a predominância de falhas formais, sendo que algumas irregularidades foram sanadas após o contraditório. Dado o caráter de menor potencial lesivo, não se vislumbrou prejuízo ao erário.

*Prestação de Contas Anual. Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros em São João do Piauí. Exercício 2017. Regularidade. Encaminhamento de cópias dos relatórios dos setores técnicos deste TCE a gestora. Unânime.*

Síntese de impropriedades/irregularidades apuradas após o contraditório: Despesas com pessoal, empenhadas no elemento 339036, não consideradas para aferição do limite estabelecido no art. 19, II c/c art. 20, II da LRF; Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70h semanais, em desacordo com art. 7º, XIII, e art. 37, XVI, da CF/88 e art. 139 § 3º da Lei Complementar no 84/2007; Médicos com mais de 02 cargos na administração pública, em desacordo com o art. 37, XVI, da CF/88, art. 139 da LC no 84/07 e art. 2º da Portaria SAS/MS no 134/11; Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo o art. 18 da Resolução TCE/PI nº 26/2016; Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 48 da Resolução TCE 26/2016; Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual no 11.434/2004, Decreto no 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI no 05/17, de 16/10/17; Ausência de comprovação de despesa pública, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (peça 04), considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV DFAE (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB/

PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade, na forma do art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09, às contas de gestão do Hospital Regional Teresinha Nunes Barros de São João do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pelo encaminhamento de cópias dos relatórios dos setores técnicos deste TCE (peças 04 e 23) ao atual gestor do Hospital Regional Teresinha Nunes Barros de São João do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado pelo Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros para substituí-lo), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2019.

Assinatura Digitalizada  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 024190/2017

ACÓRDÃO Nº. 1751/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 481/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI. GESTÃO DO SR. JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 16 E FL. 11 DA PEÇA 30)

*Admissão de Pessoal. Concurso Público da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, na Gestão do Sr. Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Regularidade do Processo Seletivo de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (Edital nº 01/2017). Recomendação para cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb. Decisão unânime. Aplicação de Multa ao Gestor pelo atraso no envio de documentos e/ou informações integrantes do Processo de Admissão. Decisão unânime. Recomendação ao atual Gestor da Prefeitura Municipal para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 03 a 10), a informação sobre análise de contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 18 a 23), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 34 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24 e 39), a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, sob a responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa no valor de 10 UFR-PI por dia de atraso ao gestor, Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), “pelo não envio tempestivo

de documento ou informação integrantes do Processo de Admissão, no Sistema RHWeb”, prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor total a ser calculado pela Secretaria das Sessões, nos moldes previstos pelo art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que providencie o cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) “para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 022957/2018

ACORDÃO Nº 1.872/19

DECISÃO Nº 518/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P.



M. DE GUARIBAS/PI - PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE-PI.

REPRESENTADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA (PREFEITO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. PROCEDENCIA ADIPLENCIA. ARQUIVAMENTO.

1- A CF/88 art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*Sumário. Representação contra a P.M. de Guaribas/PI. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Constas. Pela procedência e arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,

unânime, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pela procedência da presente Representação, sem multa ao gestor do Município de Guaribas, Sr. Claudinê Matias Maia, e pelo arquivamento dos autos,

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, que a multa automática deverá ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e que na presente sessão estava em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037 de 30 de outubro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/003308/2016.

ACÓRDÃO Nº 1714/19

DECISÃO Nº 471/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: ROSILDA ALVES RODRIGUES- ORDENADORA DE DESPESAS.

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7345).

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO): DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

## EMENTA. CÂMARA. IRREGULARIDADE.

1- Divergência entre os recursos próprios mensais repassados e os recebidos pela Câmara municipal.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Matias Olímpio. Exercício 2016. Contas de Gestão. Irregularidade. Multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Inadimplência junto à Eletrobrás (R\$ 4.395,73) e Agespisa (R\$ 81.967,00) com incidência de juros e multa. A defesa enviou em anexo, o contrato de parcelamento de débito com a AGESPISA e comprovantes dos pagamentos realizados. A DFAM destacou a inadimplência junto à Eletrobrás que ocasionou o pagamento de R\$ 88,55 em juros e multas; 2-Divergências entre os valores mensais repassados pela prefeitura e recebidos pela Câmara, no montante de R\$ 1.141,32.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 106, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 108, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/16 da peça 124, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/02 da peça 118 e à fl. 01 da peça 120, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Rosilda Alves Rodrigues (Ordenadora de Despesas), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (em substituição), às fls. 01/16 da peça 124, e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/02 da peça 118 e à fl. 01 da peça 120, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 240 UFR-PI (art. 79, VII

e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC/013374/2016 APENSADO AO TC/003308/2016.

ACÓRDÃO Nº 1715/19

DECISÃO Nº 471/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB-PI Nº 6544) E OUTRO; SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 5.942) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES; CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7345).

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO): DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.



## EMENTA. TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1- Desrespeito à Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2015, ao não disponibilizar as informações em tempo real, e de modo satisfatório.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

Em análise dos argumentos apresentados e em consulta ao Portal, a DFAM observou que ainda apresenta fragilidades tais como: 1-Na Receita, só há informação dos meses de janeiro e outubro a dezembro; 2-Na despesa não há nenhum informe; 3- Em Servidores não consta a relação do pessoal; 4-Em licitações não foram cadastrados os processos realizados em 2016; 5-Em Diárias, não consta nenhum dado; 6-Em Contratos, não há contrato formalizado em 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 28 do processo TC/003308/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 106 do processo TC/003308/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 02, fls. 01/02 da peça 12 e fls. 01/02 da peça 15 do processo TC/013374/2016 e às fls. 01/27 da peça 108 do processo TC/003308/2016, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/16 da peça 124 do processo TC/003308/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, da Lei nº 12.527/11)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC/020530/2016 APENSADO AO TC/003308/2016.

ACÓRDÃO Nº 1716/19

DECISÃO Nº 471/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITO

DENUNCIANTE: EDISIO ALVES MAIA

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI nº 2.770/96), CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI nº 7345).

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO): DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93;

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Aquisição de pneus através de dispensa de licitação no valor de R\$ 150.000,00; 2-Contratação de empresa para aquisição de material didático através de processo de inexigibilidade. Não houve manifestação da defesa neste ponto; 3- Omissão de informações solicitadas pela Equipe de Transição instituída; 4- Atraso no pagamento do 13º salário. A defesa afirmou que tanto o 13º como os vencimentos de todos os servidores foram pagos. Não foi possível para a DFAM apurar a veracidade das informações tendo em vista que as despesas do mês de dezembro ainda não foram enviadas ao TCE-PI até o momento da análise.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 373/2016, às fls. 01/05 da peça 03 do processo TC/020530/2016, a Decisão Plenária nº 1.673/16-EX, à fl. 01 da peça 05 do processo TC/020530/2016, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 18 do processo TC/020530/2016 e às fls. 01/43 da peça 28 do processo TC/003308/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 106 do processo TC/003308/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21 do processo TC/020530/2016 e às fls. 01/27 da peça 108 do processo TC/003308/2016, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/16 da peça 124 do processo TC/003308/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO TC/018440/2016 APENSADO AO TC/003308/2016.

ACÓRDÃO Nº 1717/19

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/007696/2017 – ORDEM; TC/011773/2017 – ORDEM JUDICIAL; TC/019506/2016 – AGRAVO. ADVOGADO DO AGRAVANTE: VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR, OAB/PI Nº 10.766 E SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. JULGAMENTO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 348/2016–GKE, ÀS FLS. 01/02 DA PEÇA 04 DO PROCESSO TC/019506/2016.

DECISÃO Nº 471/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITO

DENUNCIANTE: EDISIO ALVES MAIA

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR (OAB/PI Nº 10.766) E OUTROS; CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7345).

ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) E OUTRO.

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO): DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal o Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Convocação de aprovados no concurso Edital 001/2016 nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular Poder Executivo; 2-Convocação de concursados mesmo com índice de gastos com pessoal muito acima do permitido; 3-Admissão de pessoal sem autorização na LDO; 4-Não disponibilização de documentação solicitada pela equipe de transição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº1.510/16-EX, à fl. 01 da peça 05 do processo TC/018440/2016, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 15 do processo TC/018440/2016, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 28 do processo TC/003308/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 106 do processo TC/003308/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18 e fls. 01/03 da peça 29 do processo TC/018440/2016 e às fls. 01/27 da peça 108 do processo TC/003308/2016, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/16 da peça 124 do processo TC/003308/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do

art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

PROCESSO: TC/010190/2019

*Para republicar devido erro na numeração do acórdão*

ACÓRDÃO Nº 1.862/2019

DECISÃO Nº 522/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO DE 2019)

OBJETO: SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS À LEI DE TRANSPARÊNCIA E À LEI DE INFORMAÇÃO DENUNCIADO(S): LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GONÇALO PIAUÍ - PI E SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.

1. Perdeu o objeto em razão da apresentação dos documentos reclamados pelo Sindicato, que agora dispõem dos mesmos para fazer a verificação que julgar conveniente.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo arquivamento da presente denúncia. Pela comunicação ao Sindicato dos Servidores Públicos de São Gonçalo Piauí-PI e Santo Antônio dos Milagres-PI (denunciante) sobre o teor desta decisão. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 11, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que “a denúncia perdeu o objeto em razão da apresentação dos documentos reclamados pelo Sindicato, que agora dispõem dos mesmos para fazer a verificação que julgar conveniente”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Sindicato dos Servidores Públicos de São Gonçalo Piauí-PI e Santo Antônio dos Milagres-PI (denunciante) sobre o teor desta decisão.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 040, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO TC/018030/2017

ACÓRDÃO Nº 1.547/19

DECISÃO Nº 452/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE DADA A TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017, NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

DENUNCIADO(S): HERBERT DE MORAES E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 07).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE DADA A TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017, NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1 - Inobstante os vícios apontados no procedimento licitatório terem sido sanados, a tempo e modo, pela Administração municipal, entende-se que o descumprimento do prazo para cadastramento no sistema licitações web é um vício que causa obstáculo ao exercício das atribuições desta Corte de Contas a medida que dificulta que o próprio TCE-P detectasse a falha objeto da denúncia e promovesse as medidas cabíveis, ficando a mercê do exercício do controle social.

2 - Portanto, por mais que houvesse a republicação do aviso de tomada de preços com o posterior e regular cadastro da licitação nos sistemas deste tribunal, implica no fato de que a falha denunciada efetivamente existiu, não podendo haver outro julgamento, se não a procedência da presente denúncia.

3 - Entretanto, em observância ao princípio da

razoabilidade e proporcionalidade face à correção promovida pelo gestor municipal da falha apontada, afastando aplicação de multa ao mesmo.

*Sumário: Prefeitura Municipal de Ilha Grande Denúncia. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento. Procedência. Não Aplicação de Multa. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 10 e fls. 01/04 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Herbert de Moraes e Silva (Prefeito Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. do TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI para que, nas futuras licitações, observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web, bem como publique aviso de licitação também nos jornais de grande circulação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da

Primeira Câmara, em Teresina, 10 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015440/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): TERESINHA SOUSA DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 332/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Teresinha Sousa de Oliveira, CPF nº 714.440.923-91, matrícula nº 1871-1, no cargo de Professor, classe “C”, nível VII, 40h, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Castelo do Piauí – PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 86/2019, (fl. 35) datada de 26/07/2019, publicado no Diário Oficial, Edição Nº MMMDCCCLXXIV de 29/07/2019, (fl. 36), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.147,41, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (R\$ 4.147,41 – Lei Municipal nº 1.291/19).	4.147,41
Total Proventos	4.147,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator



PROCESSO: TC/005750/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): GUANACY QUARESMA CALANDE DOURADO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 333/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Guanacy Quaresma Calande Dourado, CPF nº 337.759.233-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C2”, matrícula nº 001192, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semec, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.166/2017, (fl. 85) datada de 06/12/2017, publicado no Diário Oficial, Edição Nº 2.186 de 20/12/2017, (fl. 90), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.173,23, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.236,66;	1.236,66
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor R\$ 221,41;	221,41
c) Gratificação Símbolo DAM-3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R\$ 715,16.	715,16
Total Proventos	2.173,23

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/014643/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DIRCE MARIA RESENDE DA COSTA FREITAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 334/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Dirce Maria Resende da Costa Freitas, CPF nº 337.479.033-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C4”, matrícula nº 000808, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semec, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 175/2019, (fl. 51) datada de 28/01/2019, publicado no Diário Oficial, Edição Nº 2.460 de 08/02/2019, (fl. 56), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.351,36, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor de R\$ 1.351,36.	1.351,36
Total Proventos	1.351,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008434/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUÍZA DE SÁ MATOS E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 312/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Luiza de Sá Matos, CPF nº 008.368.053-56, RG nº 1.384.747-PI, por si e por seus filhos menores Luana Matos da Rocha, nascida em 05/04/92, Laura Matos da Rocha, nascida em 05/08/93 e Francisco Pinto da Rocha Junior, nascido em 24/03/95, devido ao falecimento do Sr. Francisco Pinto da Rocha, CPF nº 131.742.313-53, RG nº 100715012-9-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 22/12/10.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 512/19, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 70, de 12/04/19 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.090,25 (dois mil e noventa reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 008435/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LÍVIA MARIA VIEIRA DA SILVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 313/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Lívia Maria Vieira da Silva Rocha, CPF nº 061.417.693-06, RG nº 3.564.325-PI, nascida em 05/05/01, por sua representante legal, devido ao falecimento do Sr. Francisco Pinto da Rocha, CPF nº 131.742.313-53, RG nº 100715012-9-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 22/12/10.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 513/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 70, de 12/04/19 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 522,57 (quinhentos e vinte e dois reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator



PROCESSO TC- Nº 019455/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DE FREITAS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 330/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria de Jesus de Freitas Lima, CPF nº 337.964.833-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, matrícula nº 028351, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 268/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.479, de 12/03/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18)	R\$ 1.351,36
Gratificação Adicional (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 228,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.579,41</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 007000/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA

PROCEDÊNCIA: IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 344/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa, CPF nº 131.740.293-68, RG nº 159.328- PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Ludgero Ribeiro Feitosa, CPF nº 098.809.503-30, RG nº 89.547-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, no cargo de Médico 24 horas, especialidade Cirurgião Plantonista, Referência “C2”, matrícula nº 026618, ocorrido em 11/03/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0761 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 700/2018 (fls. 76/77, peça 03), datada de 20/04/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.783,89 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Proventos (art. 40, § 1º, II da CF/88 c/c a Lei nº 10.887/04).	R\$ 4.783,89
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.783,89</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015872/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUIS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 345/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (Média) concedida ao servidor Valdinar Pereira dos Santos, CPF nº 553.521.703-49, RG nº 1.385.752-PI, no cargo de Vigia, matrícula nº 1326-1, no município de Luís Correia-PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCLXV, em 16 de julho de 2019 (fls. 2.26).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0760 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21/19 de 01 de julho de 2019 (Peça 02, fls. 24/25), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 716/11, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.097,30 (um mil noventa e sete reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 39 da Lei Municipal nº 575/04)	R\$ 998,00
II-Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 99,80 – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04),	R\$ 99,80
A média foi calculada em R\$ 1.229,30, prevalecendo o menor valor (art. 1º da lei nº 10.887/04).	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.097,30</b>
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 39 da Lei Municipal nº 575/04)	R\$ 998,00
II-Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 99,80 – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04),	R\$ 99,80
A média foi calculada em R\$ 1.229,30, prevalecendo o menor valor (art. 1º da lei nº 10.887/04).	

PROVENTOS A ATRIBUIR	
	R\$ 1.097,30
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 39 da Lei Municipal nº 575/04)	R\$ 998,00
II-Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 99,80 – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04),	R\$ 99,80
A média foi calculada em R\$ 1.229,30, prevalecendo o menor valor (art. 1º da lei nº 10.887/04).	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.097,30</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 008709/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ DE PAIVA RESENDE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 346/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de José de Paiva Resende, CPF nº 275.403.913-91, na condição de companheiro, devido ao falecimento de sua companheira, Maria Rita de Almeida Barros, CPF nº 226.809.503-72, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 10/08/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0730 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 175/2019 (fls. 127, peça 02), datada de 30/01/2019, com efeitos retroativos a 10/09/2018, concessiva de benefício de

Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.016,40 (um mil dezesseis reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei 7.081/17 c/c Lei nº 6.931/16).	R\$ 966,00
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,40
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.016,40</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 019357/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: ISMAEL SEVERO DA PAZ – CPF: 159.250.133-87

PROCEDÊNCIA: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 332/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor Ismael Severo da Paz, CPF Nº. 306.697.153-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 14, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Cajazeiras do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 6º-A, parágrafo único da EC Nº. 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato publicado no DOM, Edição MMMCMXX em 02-10-2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0729 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº.

046/2019, em 30 de setembro de 2019 (fls. 40 da Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A) VENCIMENTO - de acordo com o art. 104 da Lei Nº. 32/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cajazeiras do PI.	R\$ 1.047,90
B) QUINQUÊNIO - de acordo com o art. 184 da Lei Nº 32/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cajazeiras do PI.	R\$ 190,80
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.238,70</b>
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
PROPORCIONALIDADE – 74,96%	R\$ 928,52
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA (valor ajustado ao salário mínimo vigente, conforme art. 7º, VII, da CF/88)</b>	<b>R\$ 998,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/007662/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. BENEDITO MORAIS ABREU

INTERESSADA: MARIA DEUMACY DA PAIXÃO ABREU (CPF Nº 010.981.653-65)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DEUMACY DA PAIXÃO ABREU, CPF nº 010.981.653-65, RG nº 1.114.709 SSP-PI, nascida em 02/01/1966, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado BENEDITO MORAIS ABREU, CPF Nº 150.833.493-53, RG nº 467.791 SSP-PI, matrícula nº 063583-9, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível D, Classe III, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 06/10/2017, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº196, de 18 de outubro de 2018 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8137/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2475/18/PIAUI PREVIDÊNCIA, 06 de setembro de 2018 (fl. 46 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.090,67 (Um mil, noventa reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo Art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/2017.	1.054,52
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC 13/94	36,15
Total		1.090,67

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA DEUMACY DA PAIXÃO ABREU	02/01/1966	Cônjuge	010.981.653-65	06/12/2018	Vitalício	100,00	1.090,67

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 06/10/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014683/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 309/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MIGUEL PIRES DE MOURA (CPF Nº 077.783.923-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor MIGUEL PIRES DE MOURA, CPF nº 077.783.923-72, RG nº 136.326 SSP-PI, nascido em 19/05/1955, matrícula nº 026631, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Pneumologista, Referência “C4”, matrícula nº 026631, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº41/2003, c/c o art. 2º. da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.450, de 25 de janeiro de 2019 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 8126/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria 041/2019, de 11 de janeiro de 2019 (fls. 67-68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 12.484,47 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR: MIGUEL PIRES DE MOURA CARGO: MÉDICO 20 HORAS                      MATRÍCULA: 026631 ESPECIALIDADE: PNEUMOLOGISTA            REFERÊNCIA: "CA" LOTAÇÃO: FMS                                      CPF: 077.783.923-72	
Vencimentos nos termos da Lei Complementar Municipal no 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013 e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 12.484,47
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 12.484,47</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004392/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 310/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS CAVALCANTE ARAÚJO (CPF Nº 361.347.083-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DE JESUS CAVALCANTE ARAÚJO, CPF nº 361.347.083-72, RG nº 1.176.545 SSP-PI, nascida em 03/01/1966, matrícula nº 111-1, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia-PI, com arrimo nos art. 23 c/c art. 29, da Lei nº. 716 de 18 de Outubro de 2011, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia, e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003

c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCXLVIII, de 23 de janeiro de 2019 (fls. 32-33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 8114/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria 006/2019, de 02 de janeiro de 2019 (fls. 30-31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.048,53 (Cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 921 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre o reajuste do piso nacional de do magistério da educação básica, no âmbito do município de Luís Correia - PI, nos termos do art. 5 da Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras Providências.	R\$ 3.883,49
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia -PI	R\$ 582,52
Regência, de acordo com o artigo 69, §2º, III da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia - PI.	R\$ 582,52
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 5.048,53</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/005260/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 311/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MARINALDA TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

INTERESSADO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS (CPF Nº 340.608.633-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 340.608.633-00, RG nº 524.243 SSP-PI, nascido em 10/03/1962, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento de sua esposa MARINALDA TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, CPF nº 337.465.403-72, RG nº 723.041 SSP-PI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo. Classe “C”, Nível 11, matrícula nº 001069, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocorrido em 13/08/2017, com fulcro na art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, Inciso I, e o art. 105, Inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.153, de 31 de outubro de 2017 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 6784/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.864/2017, 24 de outubro de 2017 (fls. 33-34 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.259,82 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS		
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 524.243 – SSP-PI	CPF: 340.608.633-00
SEGURADA FALECIDA: MARINALDA TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS		
CARGO: Professora de Primeiro Ciclo	MATRÍCULA: 001069	
ESPECIALIDADE: Classe “C”	NÍVEL: “II”	
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 337.465.403-72	

Última Remuneração da Servidora	
Vencimento com Paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 3.246,25
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 688,95
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 324,62
Total	4.259,82
AGOSTO/2017 (proporcional à data do óbito)	
(Dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 2.610,85
SETEMBRO/2017	
(Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 4.259,82
TOTAL A PAGAR	R\$ 4.259,82

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 13/08/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/010745/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA ALDENEIDES DA COSTA GALDINO PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 327/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria Aldeneides da Costa Galdino Pereira, CPF nº 287.778.163-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, Matrícula nº 000871, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 854/2016, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 - com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R\$ 3.657,45; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 - com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R\$ 776,25. Perfazendo um valor total de R\$ 4.433,70 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce\\_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)

**(86)3215-3985/3987**

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)



**Pautas de Julgamento**

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
21/11/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2019

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/015463/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Suposta irregularidade em exoneração Referências Processuais: Retorno para colheita do voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Araújo, dos votos dos Conselheiros Kleber Eulálio e Kennedy Barros, e Conselheiro Substituto Jaylson Campelo Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador Geral do Município de Teresina)

REPRESENTAÇÃO

TC/008071/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO  
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE JACOBINA  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente

TC/008168/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO**

**DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE REGENERAÇÃO  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jaqueline Mendes de Lima - Presidente

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES

- UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUCUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012143/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FMS DE  
REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO RESPONSÁVEL: EMILIANA NUNES CARVALHO - FMS De: 01/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/012146/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE  
REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO RESPONSÁVEL: MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA - FUNDEB De: 09/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/012147/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE  
REGENERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO RESPONSÁVEL: EDUARDO

ALVES CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/014695/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF. Referências Processuais: Representado: Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito). Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Sem procuração); Francisco Fábio Martins de Sousa - OAB/PI nº 12.259 (Com procuração); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Sem procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/007233/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Advogado da Sra. Alcilene Alves de Araújo, Prefeita de Colônia do Gurguéia: Francisco de Assis Alves de Neiva - OAB/PI nº 4.521 RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006077/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA RESPONSÁVEL: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018406/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Mirly Machado Araújo Unidade Gestora: FMAS DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MIRLY MACHADO DE ARAÚJO - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/018570/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Emanuela Machado Araújo Unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EMANUELA MACHADO ARAÚJO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/018571/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FLORISA MENDES DE SOUZA - FUNDEB Sub-unidade Gestora:

FUNDEB DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017060/2017

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: - Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Roger Coqueiro Linhares - Prefeito

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/016929/2015

**DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

CAMARA DE AGUA BRANCA Objeto: Supostas irregularidades na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível. Referências Processuais: Responsável: Humberto Tavares Mendes - Presidente Advogado(s): Raphael de Moura Borges - OAB/PI nº 9.483 e outro (Com procuração); Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003173/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO**

**RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração); Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018654/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/010636/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades na SEFAZ Referências Processuais: Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles - Secretário e Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Dados complementares: Para deliberação do Plenário

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019012/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/019014/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/019015/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/019016/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/021398/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007661/2019

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)**